#### **Zimbra**

## Re: ESCLARECIMENTO PE 02/2024

**De :** contabilidade fsp ter., 17 de set. de 2024 15:36

<contabilidade.fsp@casimirodeabreu.rj.gov.br>

1 anexo

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO PE 02/2024

Para: licitacao < licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br>

**Cc:** kgdassessoria@gmail.com

Prezados,

Agradecemos pelos questionamentos relacionados ao processo licitatório para fornecimento de marmitex, conforme edital nº02/2024, processo nº1644/2024.

Seguem as respostas e justificativas para as questões levantadas em anexo:

De: "licitacao" < licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br>

Para: "PREF CASIMIRO DE ABREU" < segurancapublica@casimirodeabreu.rj.gov.br>,

"contabilidade.fsp" <contabilidade.fsp@casimirodeabreu.rj.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 17 de setembro de 2024 14:21:59

Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTO PE 02/2024

Prezados,

Segue Pedido de Esclarecimentos referente Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 (90002/2024) - FMSPTMU, Processo 1Doc 1.644/2024.

Em tempo, destacamos o prazo legal de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame, para resposta a Pedidos de Esclarecimento, disposto no § único do Art. 164 da Lei 14.133/2024.

De: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

Para: "segurancapublica" <segurancapublica@casimirodeabreu.rj.gov.br>,

"contabilidade.fsp" <contabilidade.fsp@casimirodeabreu.rj.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 17 de setembro de 2024 14:19:53

Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTO PE 02/2024

De: "Kingdom Assessoria" < kgdassessoria@gmail.com>

Para: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 17 de setembro de 2024 13:44:28

**Assunto: ESCLARECIMENTO PE 02/2024** 

# À comissão de licitações de Casimiro de Abreu

## **Prezados Senhores,**

Viemos respeitosamente solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório para fornecimento de marmitex, conforme edital 02/2024, processo 1644/2024.

Em análise ao edital mencionado, constatamos a exigência de um nutricionista para a execução do contrato de fornecimento de marmitex. No entanto, observamos que o cardápio a ser oferecido será fornecido pela própria Prefeitura Municipal.

Diante deste contexto, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

- 1. **Necessidade de Nutricionista**: Considerando que o cardápio será fornecido pela Prefeitura, gostaríamos de entender melhor a justificativa para a exigência de um nutricionista por parte do fornecedor. Qual seria a função específica do nutricionista neste caso?
- 2. **Responsabilidade Técnica**: Em que aspectos o nutricionista será responsável, visto que o planejamento do cardápio será realizado pela Prefeitura? A responsabilidade técnica será restrita à adequação nutricional do cardápio fornecido?
- 3. **Documentação e Credenciamento**: Caso a exigência se mantenha, não deveria ser considerada uma contratação específica para o processo licitatório, visto que restaurantes e empresas de buffet não precisam de um profissional da área para seu funcionamento?

Adicionalmente, gostaríamos de destacar algumas jurisprudências relevantes e que nos fizeram questionar sobre a questão da exigência de profissionais especializados em processos licitatórios:

- Tribunal de Contas da União (TCU) Acórdão 1318/2016: Em decisões anteriores, o TCU tem afirmado que a exigência de profissionais especializados deve ser claramente justificada pela complexidade e necessidade do serviço contratado. Caso contrário, tais exigências podem ser consideradas desproporcionais.
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Apelação nº 1003038-78.2017.8.26.0053: Este acórdão enfatiza que a inclusão de requisitos técnicos em editais deve estar diretamente relacionada com a complexidade do serviço. Se o cardápio for fornecido pelo órgão público, a exigência de um nutricionista não deve ser desclassificatória a menos que sua atuação contínua seja comprovadamente necessária para a execução do contrato.
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Apelação Cível nº
   0126890-76.2014.8.19.0001: Decisão que reafirma que o edital deve estipular requisitos técnicos que estejam relacionados com a natureza do serviço. Exigências que não tenham uma justificativa clara e direta com a execução do contrato não devem ser consideradas como desclassificatórias.
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) Acórdão 405/2017: Este acórdão reforça que exigências que não sejam necessárias para a adequada execução do contrato não devem ser consideradas como motivo para desclassificação. A exigência de um nutricionista deve ter uma relação direta com a execução do serviço, e não ser um critério desclassificatório sem a devida justificativa.

Diante do afirmado, é correto o entendimento de que a não apresentação de documentos relacionados ao vínculo da empresa com um Nutricionista não será motivo de desclassificação?

Agradecemos antecipadamente pela atenção e pelo fornecimento das informações solicitadas.

Atenciosamente,

--

# Maria Clara Machado Assessora de Licitações (22) 99825-6072

# Questionamento quentinhas.pdf

209 KB

**De :** licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ter., 17 de set. de 2024 14:21

Comissão 2

**Assunto :** Fwd: ESCLARECIMENTO PE 02/2024 **Para :** segurancapublica

<segurancapublica@casimirodeabreu.rj.gov.br>,

contabilidade.fsp

<contabilidade.fsp@casimirodeabreu.rj.gov.br>

Prezados,

Segue Pedido de Esclarecimentos referente Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 (90002/2024) - FMSPTMU, Processo 1Doc 1.644/2024.

Em tempo, destacamos o prazo legal de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame, para resposta a Pedidos de Esclarecimento, disposto no § único do Art. 164 da Lei 14.133/2024.

**De:** licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

Para: "segurancapublica" <segurancapublica@casimirodeabreu.rj.gov.br>,

"contabilidade.fsp" <contabilidade.fsp@casimirodeabreu.rj.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 17 de setembro de 2024 14:19:53

Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTO PE 02/2024

De: "Kingdom Assessoria" < kgdassessoria@gmail.com>

Para: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 17 de setembro de 2024 13:44:28

**Assunto:** ESCLARECIMENTO PE 02/2024

# À comissão de licitações de Casimiro de Abreu

### **Prezados Senhores,**

Viemos respeitosamente solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório para fornecimento de marmitex, conforme edital 02/2024, processo 1644/2024.

Em análise ao edital mencionado, constatamos a exigência de um nutricionista para a execução do contrato de fornecimento de marmitex. No entanto, observamos que o cardápio a ser oferecido será fornecido pela própria Prefeitura Municipal.

Diante deste contexto, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

- 1. **Necessidade de Nutricionista**: Considerando que o cardápio será fornecido pela Prefeitura, gostaríamos de entender melhor a justificativa para a exigência de um nutricionista por parte do fornecedor. Qual seria a função específica do nutricionista neste caso?
- 2. **Responsabilidade Técnica**: Em que aspectos o nutricionista será responsável, visto que o planejamento do cardápio será realizado pela Prefeitura? A responsabilidade técnica será restrita à adequação nutricional do cardápio fornecido?
- 3. **Documentação e Credenciamento**: Caso a exigência se mantenha, não deveria ser considerada uma contratação específica para o processo licitatório, visto que restaurantes e empresas de buffet não precisam de um profissional da área para seu funcionamento?

Adicionalmente, gostaríamos de destacar algumas jurisprudências relevantes e que nos fizeram questionar sobre a questão da exigência de profissionais especializados em processos licitatórios:

- Tribunal de Contas da União (TCU) Acórdão 1318/2016: Em decisões anteriores, o TCU tem afirmado que a exigência de profissionais especializados deve ser claramente justificada pela complexidade e necessidade do serviço contratado. Caso contrário, tais exigências podem ser consideradas desproporcionais.
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Apelação nº 1003038-78.2017.8.26.0053: Este acórdão enfatiza que a inclusão de requisitos técnicos em editais deve estar diretamente relacionada com a complexidade do serviço. Se o cardápio for fornecido pelo órgão público, a exigência de um nutricionista não deve ser desclassificatória a menos que sua atuação contínua seja comprovadamente necessária para a execução do contrato.
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Apelação Cível nº
   0126890-76.2014.8.19.0001: Decisão que reafirma que o edital deve estipular requisitos técnicos que estejam relacionados com a natureza do serviço. Exigências que não tenham uma justificativa clara e direta com a execução do contrato não devem ser consideradas como desclassificatórias.
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) Acórdão 405/2017: Este acórdão reforça que exigências que não sejam necessárias para a adequada execução do contrato não devem ser consideradas como motivo para desclassificação. A exigência de um nutricionista deve ter uma relação direta com a execução do serviço, e não ser um critério desclassificatório sem a devida justificativa.

Diante do afirmado, é correto o entendimento de que a não apresentação de documentos relacionados ao vínculo da empresa com um Nutricionista não será motivo de desclassificação?

Agradecemos antecipadamente pela atenção e pelo fornecimento das informações solicitadas.

Atenciosamente,

--

# Maria Clara Machado Assessora de Licitações (22) 99825-6072

**De :** Kingdom Assessoria < kgdassessoria@gmail.com > ter., 17 de set. de 2024 13:44

**Assunto:** ESCLARECIMENTO PE 02/2024

Comissão 2

Para: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

# À comissão de licitações de Casimiro de Abreu

### **Prezados Senhores,**

Viemos respeitosamente solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório para fornecimento de marmitex, conforme edital 02/2024, processo 1644/2024.

Em análise ao edital mencionado, constatamos a exigência de um nutricionista para a execução do contrato de fornecimento de marmitex. No entanto, observamos que o cardápio a ser oferecido será fornecido pela própria Prefeitura Municipal.

Diante deste contexto, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

- 1. **Necessidade de Nutricionista**: Considerando que o cardápio será fornecido pela Prefeitura, gostaríamos de entender melhor a justificativa para a exigência de um nutricionista por parte do fornecedor. Qual seria a função específica do nutricionista neste caso?
- 2. **Responsabilidade Técnica**: Em que aspectos o nutricionista será responsável, visto que o planejamento do cardápio será realizado pela Prefeitura? A responsabilidade técnica será restrita à adequação nutricional do cardápio fornecido?
- 3. **Documentação e Credenciamento**: Caso a exigência se mantenha, não deveria ser considerada uma contratação específica para o processo licitatório, visto que restaurantes e empresas de buffet não precisam de um profissional da área para seu funcionamento?

Adicionalmente, gostaríamos de destacar algumas jurisprudências relevantes e que nos fizeram questionar sobre a questão da exigência de profissionais especializados em processos licitatórios:

 Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão 1318/2016: Em decisões anteriores, o TCU tem afirmado que a exigência de profissionais especializados deve ser claramente justificada pela complexidade e necessidade do serviço contratado. Caso contrário, tais exigências podem ser consideradas desproporcionais.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Apelação nº 1003038-78.2017.8.26.0053: Este acórdão enfatiza que a inclusão de requisitos técnicos em editais deve estar diretamente relacionada com a complexidade do serviço. Se o cardápio for fornecido pelo órgão público, a exigência de um nutricionista não deve ser desclassificatória a menos que sua atuação contínua seja comprovadamente necessária para a execução do contrato.

- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Apelação Cível nº
   0126890-76.2014.8.19.0001: Decisão que reafirma que o edital deve estipular requisitos técnicos que estejam relacionados com a natureza do serviço. Exigências que não tenham uma justificativa clara e direta com a execução do contrato não devem ser consideradas como desclassificatórias.
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) Acórdão 405/2017: Este acórdão reforça que exigências que não sejam necessárias para a adequada execução do contrato não devem ser consideradas como motivo para desclassificação. A exigência de um nutricionista deve ter uma relação direta com a execução do serviço, e não ser um critério desclassificatório sem a devida justificativa.

Diante do afirmado, é correto o entendimento de que a não apresentação de documentos relacionados ao vínculo da empresa com um Nutricionista não será motivo de desclassificação?

Agradecemos antecipadamente pela atenção e pelo fornecimento das informações solicitadas.

Atenciosamente,

--

Maria Clara Machado Assessora de Licitações (22) 99825-6072



## FUNDO MUN. SEGURANÇA PUB. TRANS. DE CASIMIRO DE ABREU

BR101, KM106, Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu CNPJ:29.162.200/0001-22

Prezados,

Agradecemos pelos esclarecimentos e questionamentos relacionados ao processo licitatório para fornecimento de marmitex, conforme edital nº02/2024, processo nº1644/2024. Seguem as respostas e justificativas para as questões levantadas:

#### 1. Necessidade de Nutricionista:

**Justificativa para a Exigência:** Embora o cardápio seja sugerido, item 4.9 do TR, pela Prefeitura, a presença de um Nutricionista na empresa fornecedora de marmitex ainda é crucial por várias razões:

- Adequação Nutricional: Mesmo que o cardápio seja sugerido pela Prefeitura, o Nutricionista é
  responsável por garantir que os alimentos preparados atendam aos padrões nutricionais
  especificados. Isso inclui ajustar as quantidades e assegurar que as porções sejam adequadas
  às necessidades alimentares dos consumidores.
- Qualidade e Segurança Alimentar: O Nutricionista supervisiona o processo de produção para garantir que os alimentos sejam preparados e armazenados corretamente, prevenindo riscos de contaminação e garantindo a segurança alimentar.
- Conformidade com Normas: A presença do Nutricionista assegura que a empresa siga as normas estabelecidas pela Resolução CFN nº 600/2018 e outras regulamentações pertinentes, o que inclui a revisão dos processos de preparação e controle de qualidade.

#### 2. Responsabilidade Técnica do Nutricionista:

### Aspectos de Responsabilidade:

- Adequação Nutricional: Embora o planejamento do cardápio seja sugerido pela Prefeitura, o Nutricionista é responsável por assegurar que a execução do cardápio siga os padrões nutricionais e atender às diretrizes de quantidade e qualidade.
- Controle de Qualidade: O Nutricionista deve garantir que o processo de produção mantenha os padrões de segurança alimentar e qualidade nutricional, o que inclui a supervisão das práticas de preparo e armazenamento dos alimentos.

## 3. Documentação e Credenciamento:

#### Contratação Específica para o Processo Licitatório:

- Necessidade de Profissional: A exigência da presença de um Nutricionista no quadro da empresa fornecedora reflete a importância da responsabilidade técnica na preparação e fornecimento de refeições seguras e nutricionalmente adequadas, especialmente quando se trata de serviços alimentares coletivos.
- Equidade: Apesar de restaurantes e buffets também poderem operar sem um Nutricionista específico, a especificidade do serviço, incluindo a necessidade de seguir um cardápio fornecido e atender a requisitos rigorosos de qualidade e segurança, justifica a inclusão de um profissional qualificado para garantir o cumprimento dessas exigências.

### 4. Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional:

#### Importância da Presença de Nutricionista:

- Prevenção de Problemas: A presença de um Nutricionista é essencial para evitar problemas de segurança alimentar, como intoxicações alimentares, que podem impactar a saúde dos consumidores e, consequentemente, a operação das instituições que dependem dessas refeições. Se um número significativo de agentes de segurança ficar doente, pode haver uma redução temporária na força de trabalho disponível. Isso pode impactar a capacidade da Guarda Municipal de realizar suas funções de forma eficiente, o que pode afetar a segurança da cidade.
- Proteção da Saúde Pública: A exigência de um Nutricionista ajuda a proteger a saúde dos consumidores e garantir que a empresa fornecedora esteja em conformidade com os padrões regulatórios, o que é particularmente importante quando se trata de alimentar grupos que desempenham funções essenciais para a segurança pública.

A inclusão da exigência de um Nutricionista no quadro da empresa fornecedora, portanto, visa assegurar a qualidade e a segurança das refeições fornecidas, prevenindo riscos à saúde e garantindo o cumprimento das regulamentações vigentes. A exigência será mantida para garantir que os alimentos oferecidos atendam aos padrões estabelecidos e assegurem o bem-estar dos consumidores.

Atenciosamente,

Fundo Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana